

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a licença-prêmio por assiduidade prevista nos arts. 88, 89 e 90 da Lei 07/97, de 28 de abril de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município de Mata Grande e dá outras providências.

**Art. 2º** Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no âmbito do Município, o servidor público efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer dos impedimentos previstos no art. 89 da Lei Municipal nº 07/97.

**Art. 3º** Independentemente de requerimento do servidor, após completado o período aquisitivo da licença-prêmio, o setor de recursos humanos de cada órgão ou entidade de lotação do servidor procederá, de ofício, à análise das informações funcionais para fins de publicação da concessão do benefício.

**Parágrafo único.** Para os casos que o servidor público não faça jus ao período aquisitivo para a concessão da licença-prêmio deverá ser o mesmo cientificado para conhecimento e apresentação, no prazo de cinco dias úteis, de defesa, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) dias de falta.

**Art. 5º** O servidor efetivo, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá gozar a licença-prêmio concedida, não podendo acumular duas licenças-prêmio.

§ 1º Considera-se acumulada a licença-prêmio não gozada integralmente até o último dia do período aquisitivo subsequente.

§ 2º Não é permitido ao servidor converter em dinheiro o direito de licença-prêmio.

§ 3º Não terá direito a licença-prêmio, o servidor que estiver retornando ao cargo após licença sem remuneração.

**Art. 6º** A licença-prêmio poderá ser usufruída de forma integral ou fracionada em 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias ininterruptos, se assim requerida pelo servidor ou se ficar comprovada a impossibilidade de ser concedida a licença pelo período integral.

**Parágrafo único.** O número de funcionários em gozo simultâneo de licença – prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 7º** As licenças-prêmio dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala anual previamente aprovada pelo Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

**Art. 8º** A escala de licença-prêmio para gozo no exercício seguinte deverá ser elaborada anualmente pela Unidade de Gestão de Pessoas

do órgão ou entidade.

**Art. 9º** A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá incluir, de ofício, na escala de gozo da licença-prêmio do último ano antes do acúmulo indevido, o servidor que tiver qualquer período não gozado ou agendado, obedecendo à regra do art. 5º, deste Decreto, bem como levando em consideração as datas para gozo indicadas pela chefia imediata.

§ 1º No caso de a chefia imediata não indicar as datas para gozo do servidor que estiver na situação descrita no *caput*, deve a unidade de gestão de pessoas agendar a escala do servidor nos períodos de menor quantidade de agendamentos e preferencialmente de maneira parcelada.

§ 2º Nos casos do *caput* e parágrafo anterior, o servidor será, de ofício, obrigatoriamente afastado para gozo da licença-prêmio no período agendado.

**Art. 10.** Compete ao chefe imediato garantir a inclusão na escala anual de licença-prêmio, atendendo preferencialmente o servidor na seguinte ordem:

I – estiver com o processo de aposentadoria em andamento;

II – estiver necessitando se submeter a tratamento médico de caráter eletivo;

III – estiver acompanhando membro da família em tratamento médico fora do Município, na seguinte ordem: pais, esposo, filho e irmão;

IV – estiver obrigado a cuidar de parente enfermo no Município, na seguinte ordem, pais, esposo, filho e irmão;

V – estiver obrigado a se deslocar para outro Estado da Federação;

VI – estiver o servidor com licenças-prêmio já acumuladas;

VII - o servidor que estiver no último ano permitido para gozo da licença-prêmio;

VIII – tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

**Art. 11.** O servidor cedido para a Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, fica sujeito às regras deste Decreto, competindo ao órgão de origem do servidor a gestão de suas licenças-prêmio, devendo constar no termo de cessão as obrigações decorrentes deste Decreto.

§ 1º Fica a Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade cedente obrigada a monitorar e informar ao órgão ou entidade cessionária os períodos de licenças-prêmio concedidas e não gozadas do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de licenças-prêmio.

§ 2º No caso de o servidor estar inserido na escala anual de licença-prêmio, registradas pelo cedente, o cessionário deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de licença-prêmio, sob pena de imediata determinação do retorno do servidor ao órgão cedente.

§ 3º O órgão cessionário deverá comunicar formalmente o período do gozo de licença prêmio do servidor cedido ao órgão cedente para fins de registro na ficha funcional, devendo, inclusive, constar do termo de cessão essa obrigação.

§ 4º Se, por decisão voluntária do servidor que tenha licença-prêmio não gozada, ocorrer a exoneração a pedido, este deverá ser cientificado da configuração da renúncia tácita ao benefício, caso não tenha interesse em gozar da licença antes da efetivação do referido pedido.

**Art. 12.** Os processos de aposentadoria ou licenças previstas nos artigos 84, 85, 86 e dos artigos 88 a 91 da Lei Municipal 07/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande), deverão ser instruídos com certidão informativa da inexistência de licenças-prêmio não gozadas, emitida pela unidade de gestão de pessoas do órgão.

**Art. 13.** Os servidores públicos em processo de aposentadoria deverão obrigatoriamente gozar as licenças-prêmio em aberto e/ou acumuladas, sob pena de gozá-las de ofício.

**Parágrafo único.** Somente será concedida aposentadoria voluntária após o servidor público tenha comprovado o gozo da licença-prêmio ou o setor de recursos humanos de cada órgão ou entidade de lotação do servidor certifique a não concessão, em razão dos impedimentos mencionados no art. 89 da Lei Municipal nº 07/97.

**Art. 14.** Preferencialmente, deverá ser concedida licença-prêmio antes de eventual concessão das licenças previstas nos artigos 84, 85, 86 e 91 da Lei Municipal 07/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande).

**Art. 15.** É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 30 de junho de 2025.

***MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR***

Prefeita

**Publicado por:**  
Luciano Antonio de Lima  
**Código Identificador:**ECFF7E87

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/07/2025. Edição 2587  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>